

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EM GARANTIA

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas em Garantia ("Contrato"), celebrado entre:

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, na cidade de Planalto, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 15.418.409/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Alienante de Cana");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA" e, em conjunto com a CEMMA, "Alienantes de Produtos"; e as Alienantes de Produtos em conjunto com a Alienante de Cana, "Alienantes");

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira) (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário" e, em conjunto com as Alienantes e o Credor, doravante denominados individualmente "Parte" ou, conjuntamente, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Alienante de Cana emitiu, em favor da CEMMA, as Cédulas de Produto Rural identificadas no Anexo V ao presente Contrato ("CPRs BV Existentes"), por meio das quais a Alienante de Cana prometeu entregar à CEMMA os produtos identificados no Anexo IV ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Votorantim"), nas quantidades ali especificadas e até a safra 2020/2021 ("Produtos Agrícolas Empenhados BV"), os quais estão localizados nas áreas relacionadas no Anexo II ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Votorantim") ("Áreas de Colheita A"), tendo, ainda, constituído penhor sobre tais Produtos Agrícolas Empenhados BV em garantia das obrigações assumidas nas CPRs Existentes ("Garantias Existentes BV");

(B) em 14 de agosto de 2014, a CEMMA emitiu, em favor de Banco Votorantim S.A. ("BV"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 10171177 ("CDCA Existente BV"), por meio do qual o BV concedeu crédito à Alienante de Cana, no valor de R\$86.550.000,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), tendo o CDCA Existente BV sido vinculado aos direitos creditórios detidos pela CEMMA contra a Alienante de Cana decorrentes das CPRs Existentes BV, pelo que o BV tornou-se o beneficiário das Garantias Existentes BV;

(C) em 24 de abril de 2014, a COPLASA emitiu, em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), a Cédula de Crédito à Exportação nº 001/14 ("CCE Existente ICBC" e, em conjunto com o CDCA Existente BV, os "Instrumentos de Dívida Existentes"), por meio da qual o BTG concedeu crédito à COPLASA, no valor de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), tendo o BTG endossado a CCE Existente ICBC para o ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("ICBC" e, em conjunto com o BV, "Credores Existentes") na mesma data, por meio do Termo de Endosso de Cédula de Crédito à Exportação;

(D) em garantia da CCE Existente ICBC, as Alienantes, o ICBC e Carlos Alberto Moreno celebraram, em 27 de outubro de 2015, o Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Penhor Existente ICBC" e, em conjunto com as CPRs Existentes BV, "Instrumentos de Garantia Existentes"), por meio do qual (i) a Alienante de Cana constituiu penhor de primeiro grau, em favor do ICBC, sobre os produtos identificados no Anexo IV ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "ICBC"), nas quantidades ali especificadas e até a safra 2020/2021 ("Produtos Agrícolas Empenhados ICBC", os quais estão localizados nas áreas relacionadas no Anexo II ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "ICBC") ("Áreas de Colheita B"), os quais, quando do seu corte, são alienados para as Alienantes de Produtos, que, por sua vez, realizam seu processamento e transformação em açúcar e etanol ("Produtos ICBC" e, em conjunto com os Produtos Agrícolas Empenhados ICBC, "Produtos Empenhados ICBC"; e os Produtos Empenhados ICBC em conjunto com os Produtos Agrícolas Empenhados BV, "Produtos Agrícolas Empenhados"); e (ii) as Alienantes de Produtos constituíram penhor de primeiro grau, em favor do ICBC, sobre os Produtos Agrícolas Empenhados ICBC (quando de sua aquisição da Alienante de Cana) e sobre os Produtos ICBC ("Garantia Existente ICBC" e, em conjunto com a Garantia Existente BV, "Garantias Existentes");

(E) a Alienante de Cana é, e será de tempos em tempos, ainda, titular dos produtos identificados no Anexo IV ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Livre"), nas quantidades ali especificadas ("Produtos Agrícolas Novas Áreas"), os quais estão localizados nas áreas relacionadas no Anexo II-C ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Livre") ("Áreas de Colheita C" e, em conjunto com as Áreas de Colheita A e as Áreas de Colheita B, "Áreas de Colheita");

(F) as plantações existentes nas Áreas de Colheita são utilizadas pela Alienante de Cana para a colheita e posterior alienação para as Alienantes de Produtos, que, por sua vez, realizam seu processamento e transformação em açúcar e etanol, destinados à comercialização;

(G) em 29 de outubro de 2021, a Devedora emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021, no montante de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeira"), em favor do Credor e com aval de Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, ("CEM"); CEMMA; COPLASA; Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"); e Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luís Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno

Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ" e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"); e José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luís Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas"; e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com as Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, simplesmente, "Avalistas"); e, ainda, com a anuência de Andrea Petrolini ("Andrea"); Marilda Isabel de Freitas Moreno ("Marilda"); Flávia Matos Nogueira ("Flávia"); José Roberto Sorroche ("José Roberto"); Wagner Antônio Ferreira ("Wagner"); e Walter Luiz Sala ("Walter" e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flávia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes"), tendo como parte, ainda, o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis; e

(H) para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, nos termos e condições abaixo, os Produtos Agrícolas Alienados (conforme abaixo definido), sujeito aos termos e condições deste instrumento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído nos Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira). Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

## 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro"), artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (no que for aplicável), artigo 8º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei 8.929"), e demais legislações aplicáveis, em garantia do integral e pontual (i) cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-Financeira e demais obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança da CPR-Financeira e excussão das Garantias (conforme definido na CPR-Financeira), incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias (as "Obrigações Garantidas"), cada Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, o seguinte, sujeito, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, à condição de que tenha ocorrido o efetivo

pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financeira) (a "Condição Suspensiva VC");

- (i) as Alienantes alienam fiduciariamente os Produtos Agrícolas Empenhados, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com os Produtos Agrícolas Empenhados, sujeito, ainda, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, à condição de que tenha ocorrido o pagamento integral dos Instrumentos de Dívida Existentes, a liberação ou cancelamento das Garantias Existentes que recaem sobre os Produtos Agrícolas Empenhados e/ou o término dos Instrumentos de Garantia Existentes, o que ocorrer primeiro (a "Condição Suspensiva Garantias Existentes" e, em conjunto com a Condição Suspensiva VC, "Condições Suspensivas");
- (ii) não estando sujeito à Condição Suspensiva Garantias Existentes, a Alienante de Cana aliena fiduciariamente (a) os bens móveis por antecipação de sua titularidade existentes na Área de Colheita C, incluindo, sem limitação, as árvores, plantações, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos, armazenados ou colhidos, presentes ou futuros, com relação a todas as safras a partir da safra de 2021/2022 e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (os "Produtos Agrícolas Livres Área C"); e (b) os bens móveis por antecipação de sua titularidade existentes nas Áreas de Colheita A e nas Áreas de Colheita B, incluindo, sem limitação, as árvores, plantações, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos, armazenados ou colhidos, presentes ou futuros, com relação a todas as safras a partir da safra de 2021/2022 e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (os "Produtos Agrícolas Livres Áreas A e B" e, em conjunto com os Produtos Agrícolas Livres Área C, "Produtos Agrícolas Livres"), observado o disposto na Cláusula 2.1.1.1 abaixo; e
- (iii) sujeito à condição de que tenha ocorrido a efetiva aquisição dos Produtos Agrícolas Livres da Alienante de Cana pelas Alienantes de Produtos ("Condição de Aquisição"), e não estando sujeito à Condição Suspensiva Garantias Existentes, cada Alienante de Produtos aliena fiduciariamente os Produtos Agrícolas Livres e todo e qualquer produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação dos Produtos Agrícolas Livres (incluindo, sem limitação, açúcar e etanol), nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei 8.929, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas a eles relacionados (em conjunto, "Produtos Livres" e, em conjunto com os Produtos Agrícolas Livres, "Produtos Alienados Livres"; e os Produtos Alienados Livres em conjunto com os Produtos Agrícolas Empenhados, "Produtos Agrícolas Alienados").

2.1.1 As Partes estabelecem por meio do presente que os Produtos Agrícolas Alienados futuros serão considerados alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas automaticamente com a aquisição da propriedade pela respectiva Alienante, com eficácia da transferência da propriedade fiduciária desde o registro deste Contrato junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil Brasileiro.

2.1.1.1. Para que não reste dúvidas, não integram a garantia de alienação fiduciária concedida neste instrumento as plantações, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos, armazenados ou colhidos, presentes ou futuros relativos aos produtos

agrícolas decorrentes da rotação de culturas (isto é, algum vegetal que ajude a nitrogenar o solo) entre os ciclos produtivos da cana-de-açúcar.

2.1.1.2. O Credor concorda que: (i) a Alienante de Cana será a todo o tempo livre para celebrar com quaisquer terceiros todos os contratos de arrendamento, parceria agrícola e demais contratos e respectivos aditamentos relacionados ao plantio, colheita e venda das culturas de rotação, nos termos previstos na CPR-Financeira e neste instrumento, sem qualquer obrigação ou responsabilidade com o Credor e sem que fique caracterizado evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, tendo em vista que tais culturas de rotação não integram a presente garantia conforme Cláusula 2.1.1.1 acima; (ii) desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, a Alienante de Cana poderá, no curso normal de seus negócios, sem necessidade de prévio consentimento do Credor, anualmente, colher, desbastar, cortar, desgalhar, empilhar, moer e carregar ("Procedimentos de Colheita") a cana-de-açúcar integrante dos Produtos Agrícolas Empenhados e dos Produtos Agrícolas Livres, bem como realizar a reforma do respectivo canavial, para a produção de açúcar e etanol, entre outros, e posterior alienação para as Alienantes de Produtos, nos termos previstos na CPR-Financeira, sem solução de continuidade do gravame constituído por meio deste Contrato e observado o disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo; (iii) desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, cada Alienante de Produtos poderá, no curso normal de seus negócios, sem necessidade de prévio consentimento do Credor, alienar os Produtos Livres para terceiros, nos termos previstos na CPR-Financeira, ficando o gravame constituído por meio deste Contrato sobre o respectivo Produto Livre extinto no momento de tal alienação e única e exclusivamente para fins de tal alienação; e (iv) a Transferência da titularidade dos Produtos Agrícolas Alienados de propriedade de qualquer Alienante de Produtos para a Alienante de Cana em decorrência da Reestruturação Societária, desde que, em qualquer hipótese, o ônus decorrente deste Contrato seja mantido, sem solução de continuidade, observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável.

2.1.2 O vínculo real decorrente do presente Contrato se transferirá automaticamente a qualquer Produto ICBC (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável) ou Produto Livre decorrente do processo de beneficiamento ou transformação dos Produtos Agrícolas Empenhados ICBC, dos Produtos Agrícolas Empenhados BV e dos Produtos Agrícolas Livres, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei 8.929, os quais permanecerão depositados nos armazéns localizados nos seguintes endereços, exceto conforme disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima: (i) com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados BV e Produtos Livres de propriedade da CEMMA ou a serem de propriedade da CEMMA após a Condição de Aquisição, na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo; e (ii) com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados ICBC e Produtos Livres de propriedade da COPLASA ou a serem de propriedade da COPLASA a após a Condição de Aquisição, na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo (em conjunto, "Armazéns").

2.1.3 Sujeito à renovação anual do canavial e observado o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima e na Cláusula 2.4 abaixo, as Alienantes deverão conservar a posse direta dos Produtos Agrícolas Alienados, possuindo-os em nome do Credor (sujeito às respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável), para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse indireta dos Produtos Agrícolas Alienados deverão automaticamente retornar à respectiva Alienante, obrigando-se a defender os Produtos Agrícolas Alienados de turbção de terceiros.



2.1.4 Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Credor, neste ato, autoriza as Alienantes a usarem e tirarem proveito dos Produtos Agrícolas Alienados, observado, contudo, que as Alienantes não poderão transferir a posse direta dos Produtos Agrícolas Alienados para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Credor, exceto conforme disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima e na Cláusula 2.4 abaixo.

2.1.5 Cada Alienante deverá contratar e manter contratada até o término deste Contrato, às suas expensas, a Control Union Warrants Ltda. ou outra empresa de elevada reputação e de reconhecida idoneidade aprovada pelo Credor, para a prestação de serviços de controle e monitoramento dos Produtos Agrícolas Alienados ("Empresa de Monitoramento"), segundo os critérios abaixo indicados e em periodicidade anual, devendo as Alienantes fornecer à Empresa de Monitoramento as informações solicitadas para que esta forneça ao Credor, até o último Dia Útil do mês de março de cada ano, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: localização e áreas monitoradas (que deverão incluir as Áreas de Colheita e os Armazéns), safras em questão, engenheiro e técnico responsáveis, condições gerais das plantações e dos Produtos Agrícolas Alienados, incluindo aspectos fitossanitários, tratos culturais, variedades, fatores climáticos, produção e produtividade e estágio de desenvolvimento.

2.2 Os documentos representativos dos Produtos Agrícolas Alienados, a saber: certidão de matrícula emitida pelo Registro de Imóveis competente e as licenças aplicáveis exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (exceto pelas licenças em processo de obtenção) com relação aos imóveis onde estão localizadas as Áreas de Colheita e Armazéns, quaisquer contratos envolvendo qualquer dos Produtos Agrícolas Alienados (tais como contratos de garantia, contratos de locação, arrendamento, parceria ou de compra e venda) e faturas de compra e venda dos Produtos Agrícolas Alienados (os "Documentos Comprobatórios"), deverão ser mantidos na sede da respectiva Alienante, e, após o implemento das respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, as Alienantes deterão a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Produtos Agrícolas Alienados será detida pelo Credor após o implemento das respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável.

2.3 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, cada Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências ao seu alcance, que o Credor possa solicitar, de forma razoável e justificada, para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Produtos Agrícolas Alienados.

2.4 As Alienantes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito do Credor, total ou parcialmente, (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma Transferir (conforme abaixo definido) os Produtos Agrícolas Alienados (exceto (i) em razão do exercício dos direitos dos Credores Existentes nos termos dos Instrumentos de Dívida Existentes e dos Instrumentos de Garantia Existentes, e (ii) conforme autorizado na Cláusula 2.1.1.2 acima), (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido) com relação a qualquer dos Produtos Agrícolas Alienados, nem sobre qualquer direito a eles relativo (exceto pelas Garantias Existentes), ou (c) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Credor de vender, ceder ou Transferir quaisquer Produtos Agrícolas Alienados (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável, e, ainda, o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima com relação aos Produtos Alienados Livres), ou que possa restringir a sua livre utilização pelo Credor ou terceiros eventuais adquirentes em caso de excussão da garantia após o implemento das respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável.

2.4.1 Para fins deste Contrato, (i) "Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, security interest, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza

for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva); e (ii) "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

2.5 Este Contrato será levado a registro, pelas Alienantes, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede de cada Parte, quais sejam cidade de Planalto, Estado de São Paulo, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, e cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo as Alienantes (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, entregar ao Credor cópia do protocolo para registro deste Contrato nos referidos competentes cartórios, e (ii) desde que não sejam emitidas exigências pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de 20 (vinte) dias contados do protocolo do pedido de registro deste Contrato, entregar ao Credor 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) deste Contrato devidamente registrado, conferindo ao Credor a propriedade fiduciária dos Produtos Agrícolas Alienados, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelas Garantias Existentes), assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo. Qualquer alteração a este Contrato será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos), terá as firmas reconhecidas e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as Alienantes entregar ao Credor comprovação do protocolo do pedido de registro do aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas Alienantes ao Credor, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, assumindo as Alienantes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.5.1 Em caso de formulação de exigências pelos competentes Cartórios do Registro de Títulos e Documentos, atraso no registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, os prazos referidos na Cláusula 2.5 acima serão prorrogados por até 2 (duas) vezes pelo mesmo período para fins de cumprimento das exigências, obrigando-se o Credor e as Alienantes a praticar todo e qualquer ato necessário para fins de obtenção do referido registro, inclusive assinar e apresentar todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelos competentes cartórios para fins de obtenção do referido registro.

2.5.2 Adicionalmente, cada Alienante deverá (i) protocolar para averbação o implemento da Condição Suspensiva Garantias Existentes e cada termo de liberação (ou autorização judicial para liberação) das Garantias Existentes junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima referidos e nos Cartórios do Registro de Imóveis em que cada Instrumento de Garantia Existente e Instrumento de Dívida Existente esteja registrado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de cada respectivo termo de liberação ou da autorização judicial relativa a cada Ônus, conforme previsto na CPR-Financeira, que resultar no implemento da respectiva Condição Suspensiva Garantias Existentes, conforme aplicável, (ii) protocolar para averbação o implemento da Condição Suspensiva VC e a comprovação do efetivo pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial junto aos Cartórios do Registro de Imóveis acima referidos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial,

e (iii) entregar ao Credor, em até 90 (noventa) dias contados do respectivo protocolo de cada termo de liberação e da comprovação do efetivo pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial, prorrogáveis automaticamente por outros 30 (trinta) dias em caso da existência de exigências dos respectivos cartórios, comprovação satisfatória ao Credor da averbação de cada um dos termos de liberação ou autorização judicial e da comprovação do efetivo pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial, evidenciando que os respectivos Produtos Agrícolas Empenhados estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pela presente garantia, e que a presente garantia sob os Produtos Agrícolas Alienados tornou-se eficaz e não sujeita a qualquer condição em razão do implemento da Condição Suspensiva VC, assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro.

2.6 Na hipótese de a garantia prestada por qualquer Alienante por força deste Contrato (i) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que prejudique a devida constituição, validade, eficácia, exequibilidade e/ou excussão da presente garantia (sendo que, para fins de esclarecimento, arrolamento de bens e averbações premonitórias não constituem tal medida), não revertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, a exclusivo critério do Credor, sendo que tal renovação não poderá ser negada pelo Credor de forma injustificada; ou (ii) tornar-se insuficiente, ou sofrer qualquer dano, degradação ou desvalorização, independentemente da ocorrência de sinistro (cada um, um "Evento de Reforço"), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com novas garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). As Partes declaram e reconhecem que o Reforço de Garantia somente será necessário caso o valor da garantia com relação à safra subsequente àquela em que tenha ocorrido o respectivo Evento de Reforço seja inferior a 12% (doze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sendo que o cálculo de tal valor da garantia, para fins desta cláusula, será realizado com base no preço do ATR disponibilizado pelo Consecana - SP, tomando-se como base a média dos últimos 6 (seis) meses. Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão apresentar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro, relação de outros ativos de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora, de qualquer Avalista e/ou de terceiros aprovados pelo Credor, em valor e condições suficientes para recompor a presente garantia (que poderá levar em consideração, dentre outros fatores, o saldo devedor das Obrigações Garantidas à época) ("Proposta de Reforço"), sujeito à prévia e expressa aprovação do Credor, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a critério do Credor, observado que (a) caso os ativos objeto da Proposta de Reforço tenham a mesma natureza da natureza dos Produtos Agrícolas Alienados, tais ativos deverão ter, no mínimo, a mesma quantidade e qualidade dos Produtos Agrícolas Alienados afetados pelo Evento de Reforço (inclusive em relação ao volume total de Produtos Agrícolas Alienados estimado para o período até a Data de Vencimento Final, com base no relatório mais recente entregue pela Empresa de Monitoramento), e (b) caso os ativos objeto da Proposta de Reforço tenham a natureza diversa da natureza dos Produtos Agrícolas Alienados, tais ativos deverão ter valor de liquidação forçada igual a, no mínimo, o valor de liquidação forçada (a ser definido com base no preço do ATR disponibilizado pelo Consecana - SP, tomando-se como base a média dos últimos 6 (seis) meses) dos Produtos Agrícolas Alienados objeto do respectivo Evento de Reforço, sendo certo que, para fins deste item (b), fica desde já autorizada, para fins de Reforço de Garantia, a cessão fiduciária de recursos financeiros de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora ou de qualquer Avalista, em valor igual ao valor de liquidação forçada (a ser definido com base no preço do ATR disponibilizado pelo Consecana - SP, tomando-se como base a média dos últimos 6 (seis) meses) dos Produtos Agrícolas Alienados objeto do respectivo Evento de Reforço, o qual deverá ser depositado em conta vinculada cujos direitos deverão ser cedidos fiduciariamente ao Credor, nos termos de instrumento de cessão fiduciária a ser celebrado substancialmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal



Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo Credor, nos termos acima, as Alienantes, a Devedora, a respectiva Avalista e/ou o respectivo terceiro, conforme o caso, deverão celebrar com o Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Alienantes, de notificação enviada pelo Credor informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo Credor, mediante justificativa, as Alienantes deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao Credor mediante justificativa de sua recusa às Alienantes, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo, ainda, que nesse caso não será devido o prêmio de vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.4 da CPR-Financeira.

2.7 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

### 3. DO DEPÓSITO

3.1 Cada Alienante neste ato assume a qualidade de fiel depositária dos Produtos Agrícolas Alienados de sua respectiva propriedade nos termos da legislação aplicável.

3.2 Cada Alienante declara haver recebido os respectivos Produtos Agrícolas Alienados na exata descrição contida do Anexo IV e assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos respectivos Produtos Agrícolas Alienados, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não podendo, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1.2 e 2.4 acima, permitir a disposição a qualquer título dos Produtos Agrícolas Alienados (exceto em razão do exercício dos direitos dos Credores Existentes nos termos dos Instrumentos de Garantia Existentes e das Garantias Existentes, o previsto neste instrumento e o previsto na CPR-Financeira) ou alterar as Áreas de Colheita e/ou os Armazéns (exceto conforme permitido neste instrumento), até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Credor. Em caso de excussão da garantia de que trata o presente Contrato, cada Alienante estará obrigada a entregar ou restituir os Produtos Agrícolas Alienados de imediato, tão logo o Credor assim o exija, observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável.

3.3 Qualquer alteração em qualquer Área de Colheita e/ou Armazém está sujeita à prévia aprovação do Credor, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1.2 e 2.4 acima.

### 4. OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Alienantes obrigam-se, de forma solidária, a:

- (a) manter a garantia real constituída por meio do presente sempre existente, válida, eficaz (sujeito às respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável), em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Produtos Agrícolas Alienados livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelas Garantias Existentes com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados e pelo Ônus criado por força do presente Contrato;
- (b) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Produtos Agrícolas Alienados e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado, por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (c) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos do presente Contrato (sujeito às respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável) e notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;
- (d) pagar ou reembolsar o Credor, mediante solicitação e comprovação, de quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como saldar e isentar o Credor de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (e) prontamente e de forma tempestiva, celebrar e formalizar, às suas próprias expensas, todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário à manutenção e proteção dos direitos de garantia ora constituídos, no todo ou em parte, ou ao exercício por parte do Credor de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação razoável e fundamentada do Credor nesse sentido, salvo se for necessário prazo maior em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (f) prestar ao Credor, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado, nos termos previstos da CPR-Financeira;
- (g) contabilizar os ativos objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;
- (h) (i) não prorrogar, aditar ou de qualquer forma alterar o prazo de vencimento dos Instrumentos de Dívida Existentes garantidos pelas Garantias Existentes, exceto após a liberação das Garantias Existentes; e (ii) não aditar ou de qualquer forma alterar qualquer dos Instrumentos de Garantia Existentes ou qualquer dos Instrumentos de Dívida Existentes de forma a aumentar as dívidas ali assumidas ou incluir outras obrigações garantidas que não as dívidas decorrentes dos Instrumentos de Dívida Existentes conforme atualmente garantidas pelas Garantias Existentes; e
- (i) manter em vigor e renovar tempestivamente os contratos de parceria e/ou arrendamento relativos às Áreas de Colheita e, caso ocorra a devolução de áreas

em virtude do término, por qualquer motivo, de qualquer de tais contratos, proceder ao Reforço de Garantia nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.2 Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Credor, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro indicado pelo Credor, contratado às expensas do Credor, exceto se tiver ocorrido ou estiver em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, hipóteses nas quais os custos serão arcados pelas Alienantes, está autorizado a, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, e em dia útil na cidade de localização do respectivo Armazém ou Área de Colheita e em horário comercial: (i) inspecionar e verificar a condição dos Produtos Agrícolas Alienados, tanto localizados nos Armazéns quanto nas Áreas de Colheita; e (ii) inspecionar e obter cópias dos Documentos Comprobatórios existentes na data de inspeção, inclusive de documentação relativa aos pagamentos de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Produtos Agrícolas Alienados realizados até a respectiva data de inspeção.

## 5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Cada Alienante presta, nesta data, de forma individual e sobre si mesma, as seguintes declarações ao Credor:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;
- (b) tomou todas as medidas, inclusive societárias, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
- (c) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da respectiva Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável), com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (d) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento deste Contrato por parte da respectiva Alienante e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do Ônus sobre os Produtos Agrícolas Alienados foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos, observando-se, contudo, que a eficácia e exequibilidade da garantia ora constituída está sujeita às respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável;
- (e) os Produtos Agrícolas Alienados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Ônus sobre os Produtos Agrícolas Empenhados decorrentes das Garantias Existentes);

- (f) exceto pela alienação fiduciária ora acordada e pelos Instrumentos de Garantia Existentes, não existem quaisquer (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte; (ii) obrigações ou restrições à alienação fiduciária ora prevista; e/ou (iii) discussões judiciais ou, no seu melhor conhecimento, outros impedimentos de qualquer natureza que, em qualquer caso, vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e/ou a excussão da presente garantia sobre os Produtos Agrícolas Alienados nos termos e condições aqui previstos, tendo as Alienantes obtido a autorização do Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financeira) para a celebração do presente Contrato e constituição da alienação fiduciária ora acordada;
- (g) os Produtos Agrícolas Empenhados BV, os Produtos Agrícolas Empenhados ICBC e os Produtos Agrícolas Livres são destinados ao corte, colheita e comercialização e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis por antecipação para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil Brasileiro;
- (h) os Produtos Agrícolas Alienados não se qualificam como bens essenciais às atividades de cada Alienante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Produtos Agrícolas Alienados;
- (i) contabilizará a presente alienação fiduciária de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) assume integral responsabilidade pela existência, validade, exclusividade titularidade e regularidade dos Produtos Agrícolas Alienados; e
- (k) tendo em vista que as culturas de rotação referidas na Cláusula 2.1.1.1 não integram esta garantia, os Produtos Agrícolas Alienados constituem e constituirão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos produtos agrícolas e demais bens móveis por antecipação existentes nas Áreas de Colheita.

5.2 Para os fins legais, cada Alienante apresenta, neste ato, a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja cópia constitui o Anexo III ao presente Contrato.

5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6 acima, cada Alienante compromete-se a notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento do evento, em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto ou processo de execução em face de qualquer dos Produtos Agrícolas Alienados, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência do penhor constituído nos termos dos Instrumentos de Garantia Existentes e do Ônus decorrente deste Contrato, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

5.4 Cada Alienante indenizará e reembolsará o Credor, bem como seus sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda ou dano direto (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios comprovadamente incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

## 6. INADIMPLEMENTO

6.1 Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, o Credor poderá, agindo conforme os Documentos da Operação, mediante notificação por escrito às Alienantes, exigir o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2 Qualquer comunicação do Credor informando a ocorrência do vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, desde que feito de acordo com os termos da CPR-Financeira, terá caráter definitivo em relação às Alienantes e a quaisquer terceiros.

6.3 Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor terá o direito líquido e certo de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

## 7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de (i) ocorrência do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; ou (ii) ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos da Operação, e desde que tenha ocorrido o implemento das respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável, o Credor poderá declarar a consolidação da propriedade plena dos Produtos Agrícolas Alienados, podendo o Credor, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, de forma amigável e de boa fé, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, realizar os Procedimentos de Colheita, efetuar a venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, no todo ou em parte, pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriados, em juízo ou fora dele, em uma operação pública ou particular, assim como receber quaisquer pagamentos e valores decorrentes dos Produtos Agrícolas Alienados, receber e dar quitação com relação à venda, cessão, transferência ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, utilizando o produto de tal venda, transferência, cessão, alienação ou recebimento para o pagamento das Obrigações Garantidas então vencidas, devidas e não pagas, bem como para o pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos em virtude da venda, cessão, transferência ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados.

7.1.1 Sem prejuízo da possibilidade de busca e apreensão dos Produtos Agrícolas Alienados de acordo com a legislação aplicável (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável) e sem limitar o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima, o Credor poderá, mediante ocorrência das hipóteses ali previstas, exigir que as Alienantes entreguem imediatamente os Produtos Agrícolas Alienados ao Credor, independentemente de qualquer citação, intimação, notificação judicial ou extrajudicial, e, caso qualquer Alienante não efetue tal entrega, caso exigida, o Credor poderá requerer a busca e apreensão judicial dos Produtos Agrícolas Alienados, procedendo à venda, cessão ou transferência dos Produtos Agrícolas Alienados.



7.1.2 Para os fins deste Contrato, fica certo e acordado que (i) caso o valor da venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, após o reembolso ao Credor dos custos e despesas comprovadamente incorridos com relação aos Procedimentos de Colheita, venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, incluindo honorários advocatícios, bem como custos e despesas judiciais, seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido à respectiva Alienante ou a quem couber, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) caso o valor obtido com a venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, a Devedora e os Avalistas permanecerão obrigados e responsáveis pelo pagamento do saldo correspondente.

7.2 Caso ocorra a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Produtos Agrícolas Alienados estarão automaticamente liberados, independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que o Credor assinará e entregará prontamente às Alienantes todos os documentos necessários que venham a ser razoavelmente solicitados para formalizar o término deste Contrato e a liberação dos Ônus aqui constituídos, se for o caso, os quais deverão ser entregues pelo Credor em 30 (trinta) dias após a solicitação por qualquer Alienante.

7.3 Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Credor, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos e comissões descritos neste Contrato, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.4 A excussão dos Produtos Agrícolas Alienados e dos Produtos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de Garantia.

## 8. NOTIFICAÇÕES

8.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre com cópia para o correio eletrônico):

(a) Credor:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.  
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro  
20040-007 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva  
E-mail: [haroldo.monteiro@reit.com.br](mailto:haroldo.monteiro@reit.com.br)

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.  
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi  
04534-004 – São Paulo, SP  
At.: Sr. Nilto Calixto  
E-mail: [estruturacao@quadra.capital](mailto:estruturacao@quadra.capital)

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro

20050-005 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

(b) Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro  
20050-005 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

(c) Alienantes:

USINAS MORENO  
Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP  
At.: Carlos Moreno  
E-mail: [carlosmoreno@usnamoreno.com.br](mailto:carlosmoreno@usnamoreno.com.br)  
At. Francisco A. M. Reis  
E-mail: [francisco.reis@usnamoreno.com.br](mailto:francisco.reis@usnamoreno.com.br)

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos deste Contrato.

8.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou confirmação de entrega do serviço de correspondência utilizado.

## 9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1 Cada Parte reconhece que (a) os direitos, pretensões, faculdades, poderes nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

## 10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1 Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver, exceto com relação a despesas oriundas de eventuais aditamentos ao presente Contrato em decorrência da cessão ou endosso da CPR-Financeira pelo Credor) nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes.

12. CESSÃO

12.1 As Alienantes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) mediante expressa autorização do Credor, ou (ii) em decorrência da Reestruturação Societária. Fica assegurado ao Credor ou ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo em vigor os direitos do Credor e do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

13.1 Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1 Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1 No exercício de seus direitos contra qualquer Alienante nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, o Credor, o Agente Fiduciário, por si, ou por terceiros, na qualidade de representantes do Credor (conforme Cláusula 15.2 abaixo), poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso se prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2 O Credor poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Credor, cuja designação deverá ser informada às Alienantes, mas independerá da anuência destas.

16. PRAZO

16.1 O presente Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo dos Documentos da Operação acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

17. TÍTULO EXECUTIVO, EXECUÇÃO ESPECÍFICA E FORO

17.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável), nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, 18 de dezembro de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)  
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas em Garantia entre Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial, COPLASA – Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19  
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19  
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19  
Cargo: Diretor

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome: Bruno Patrício Braga do Rio  
CPF: 099.213.817-50  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: Samuel Albino da Silva  
CPF: 023.219.337-12  
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

\_\_\_\_\_  
Nome: Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69  
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Victor Gallo Otozato  
CPF: 418.667.558-97

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Katherine Olga Kardos  
CPF: 405.403.898-03



ANEXO I

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

| Principal / Valor Nominal      | R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) (" <u>Valor Nominal</u> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |    |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----|------------------------------------|--------------------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------------------------|---|------------|---------|----|------------|---------|---|------------|---------|----|------------|---------|---|------------|---------|----|------------|---------|---|------------|---------|----|------------|---------|---|------------|---------|----|------------|---------|---|------------|---------|----|------------|---------|---|------------|---------|----|------------|---------|---|------------|---------|----|------------|---------|---|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|------------|---------|----|--------------------------|-------------------------------------|----|------------|---------|--|--|--|
| Data de Vencimento Final       | 25 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento Final</u> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                            |    |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| Remuneração                    | Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na CPR-Financeira), acrescida de <i>spread</i> de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração</u> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                            |    |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| Pagamento do Valor Nominal     | <p>O Valor Nominal será devido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada uma das seguintes Datas de Pagamento do Valor Nominal:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th><th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>25/05/2022</td><td>2,1429%</td><td>19</td><td>25/09/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>2</td><td>25/06/2022</td><td>2,1429%</td><td>20</td><td>25/10/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>3</td><td>25/07/2022</td><td>2,1429%</td><td>21</td><td>25/11/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>4</td><td>25/08/2022</td><td>2,1429%</td><td>22</td><td>25/05/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>5</td><td>25/09/2022</td><td>2,1429%</td><td>23</td><td>25/06/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>6</td><td>25/10/2022</td><td>2,1429%</td><td>24</td><td>25/07/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>7</td><td>25/11/2022</td><td>2,1429%</td><td>25</td><td>25/08/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>8</td><td>25/05/2023</td><td>2,8571%</td><td>26</td><td>25/09/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>9</td><td>25/06/2023</td><td>2,8571%</td><td>27</td><td>25/10/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>10</td><td>25/07/2023</td><td>2,8571%</td><td>28</td><td>25/11/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>11</td><td>25/08/2023</td><td>2,8571%</td><td>29</td><td>25/05/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>12</td><td>25/09/2023</td><td>2,8571%</td><td>30</td><td>25/06/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>13</td><td>25/10/2023</td><td>2,8571%</td><td>31</td><td>25/07/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>14</td><td>25/11/2023</td><td>2,8571%</td><td>32</td><td>25/08/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>15</td><td>25/05/2024</td><td>2,8571%</td><td>33</td><td>25/09/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>16</td><td>25/06/2024</td><td>2,8571%</td><td>34</td><td>25/10/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>17</td><td>25/07/2024</td><td>2,8571%</td><td>35</td><td>Data de Vencimento Final</td><td>saldo remanescente do Valor Nominal</td></tr> <tr><td>18</td><td>25/08/2024</td><td>2,8571%</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table> |                                            |    |                                    |                                            | # | DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL | PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL | # | DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL | PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL | 1 | 25/05/2022 | 2,1429% | 19 | 25/09/2024 | 2,8571% | 2 | 25/06/2022 | 2,1429% | 20 | 25/10/2024 | 2,8571% | 3 | 25/07/2022 | 2,1429% | 21 | 25/11/2024 | 2,8571% | 4 | 25/08/2022 | 2,1429% | 22 | 25/05/2025 | 2,8571% | 5 | 25/09/2022 | 2,1429% | 23 | 25/06/2025 | 2,8571% | 6 | 25/10/2022 | 2,1429% | 24 | 25/07/2025 | 2,8571% | 7 | 25/11/2022 | 2,1429% | 25 | 25/08/2025 | 2,8571% | 8 | 25/05/2023 | 2,8571% | 26 | 25/09/2025 | 2,8571% | 9 | 25/06/2023 | 2,8571% | 27 | 25/10/2025 | 2,8571% | 10 | 25/07/2023 | 2,8571% | 28 | 25/11/2025 | 2,8571% | 11 | 25/08/2023 | 2,8571% | 29 | 25/05/2026 | 3,5714% | 12 | 25/09/2023 | 2,8571% | 30 | 25/06/2026 | 3,5714% | 13 | 25/10/2023 | 2,8571% | 31 | 25/07/2026 | 3,5714% | 14 | 25/11/2023 | 2,8571% | 32 | 25/08/2026 | 3,5714% | 15 | 25/05/2024 | 2,8571% | 33 | 25/09/2026 | 3,5714% | 16 | 25/06/2024 | 2,8571% | 34 | 25/10/2026 | 3,5714% | 17 | 25/07/2024 | 2,8571% | 35 | Data de Vencimento Final | saldo remanescente do Valor Nominal | 18 | 25/08/2024 | 2,8571% |  |  |  |
| #                              | DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL | #  | DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL | PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 1                              | 25/05/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,1429%                                    | 19 | 25/09/2024                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 2                              | 25/06/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,1429%                                    | 20 | 25/10/2024                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 3                              | 25/07/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,1429%                                    | 21 | 25/11/2024                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 4                              | 25/08/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,1429%                                    | 22 | 25/05/2025                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 5                              | 25/09/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,1429%                                    | 23 | 25/06/2025                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 6                              | 25/10/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,1429%                                    | 24 | 25/07/2025                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 7                              | 25/11/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,1429%                                    | 25 | 25/08/2025                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 8                              | 25/05/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 26 | 25/09/2025                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 9                              | 25/06/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 27 | 25/10/2025                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 10                             | 25/07/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 28 | 25/11/2025                         | 2,8571%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 11                             | 25/08/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 29 | 25/05/2026                         | 3,5714%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 12                             | 25/09/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 30 | 25/06/2026                         | 3,5714%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 13                             | 25/10/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 31 | 25/07/2026                         | 3,5714%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 14                             | 25/11/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 32 | 25/08/2026                         | 3,5714%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 15                             | 25/05/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 33 | 25/09/2026                         | 3,5714%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 16                             | 25/06/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 34 | 25/10/2026                         | 3,5714%                                    |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 17                             | 25/07/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    | 35 | Data de Vencimento Final           | saldo remanescente do Valor Nominal        |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| 18                             | 25/08/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,8571%                                    |    |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| Pagamento da Remuneração       | A Remuneração será paga no dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso da CPR-Financeira (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal e a Data de Vencimento Final.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                            |    |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |
| Prêmio de Pagamento Antecipado | Em caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados na CPR-Financeira, liquidação antecipada facultativa total ou amortização antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira, será devido, ainda, prêmio, equivalente ao saldo devedor da CPR-Financeira aplicado sobre o produto entre (a) o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data do pagamento antecipado; e (b) a razão entre (i) o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                            |    |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |                                    |                                            |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |   |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |            |         |    |                          |                                     |    |            |         |  |  |  |

|                                                                      | número de dias corridos entre a data do pagamento antecipado e a Data de Vencimento, e (ii) 30 (trinta), calculado nos termos da CPR-Financeira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                              |       |                                                                      |        |                                                    |        |                                                    |        |                                                    |        |                                    |      |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|--------|------------------------------------|------|
|                                                                      | <table> <tr> <th>DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO</th><th>VALOR</th></tr> <tr> <td>De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)</td><td>0,4500</td></tr> <tr> <td>De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)</td><td>0,3500</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)</td><td>0,2000</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)</td><td>0,1000</td></tr> <tr> <td>A partir de 01/04/2025 (inclusive)</td><td>zero</td></tr> </table> | DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO | VALOR | De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive) | 0,4500 | De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive) | 0,3500 | De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive) | 0,2000 | De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive) | 0,1000 | A partir de 01/04/2025 (inclusive) | zero |
| DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO                                         | VALOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |       |                                                                      |        |                                                    |        |                                                    |        |                                                    |        |                                    |      |
| De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive) | 0,4500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |       |                                                                      |        |                                                    |        |                                                    |        |                                                    |        |                                    |      |
| De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)                   | 0,3500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |       |                                                                      |        |                                                    |        |                                                    |        |                                                    |        |                                    |      |
| De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)                   | 0,2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |       |                                                                      |        |                                                    |        |                                                    |        |                                                    |        |                                    |      |
| De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)                   | 0,1000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |       |                                                                      |        |                                                    |        |                                                    |        |                                                    |        |                                    |      |
| A partir de 01/04/2025 (inclusive)                                   | zero                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |       |                                                                      |        |                                                    |        |                                                    |        |                                                    |        |                                    |      |
| Encargos Moratórios                                                  | (i) Multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, <i>pro rata die</i> , à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento.                                                                                                                                    |                              |       |                                                                      |        |                                                    |        |                                                    |        |                                                    |        |                                    |      |
| Demais Encargos                                                      | Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos nos termos da CPR-Financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |       |                                                                      |        |                                                    |        |                                                    |        |                                                    |        |                                    |      |

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CPF-Financeira e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos do Credor.

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE COLHEITA

| CG   |      | FA         | Status                   | Propriedade                                                    | Matrícula           | Comarca        |
|------|------|------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| 397  |      | 7515       | Votorantim               | Est Colorado                                                   | 1439                | Buritama       |
| 1159 |      | 6636       | ICBC                     | Est Sta Maria 20                                               | 5.114 / 7.037       | Buritama       |
| 671  | 5577 | Votorantim | Faz Braido 2             | 843/1.304/9.991/ 9.992/ 263/ 154                               | Buritama            |                |
| 669  | 5516 | Votorantim | Faz Braido 4             | 843/1.304/9.991/ 9.992/ 263/ 154                               | Buritama            |                |
| 1541 | 5536 | ICBC       | Faz Cacos De Coco        | 8604 (atual 18.280)                                            | Buritama            |                |
| 1130 | 7495 | Votorantim | Faz Ferreirinha          | 5111                                                           | Buritama            |                |
| 1171 | 6544 | Votorantim | Faz Providencia 2        | 3633                                                           | Buritama            |                |
| 709  | 7291 | ICBC       | Faz Recanto 3            | 019 (atual 20.498) / 5716 (atual 20.498) / 7034 (atual 20.498) | Buritama            |                |
| 1524 | 3287 | Votorantim | Faz São José 6           | 9804 (atual 17.508)                                            | Buritama            |                |
| 1535 |      | 4229       | ICBC                     | Faz Sto Epitacio                                               | 7641 (atual 17.507) | Buritama       |
| 284  |      | 7151       | Votorantim               | Faz Vista Alegre 8                                             | 18904               | Buritama       |
| 991  |      | 7385       | Votorantim               | Faz Gratasu                                                    | 15113               | José Bonifácio |
| 1598 | 8380 | Livre      | Faz Palmares             | 1881 (atual 33.471)                                            | José Bonifácio      |                |
| 1561 | 5808 | Votorantim | Faz São Judas Tadeu 2    | 13.353 / 856                                                   | José Bonifácio      |                |
| 1513 | 2671 | Votorantim | Faz São Miguel Arcanjo 1 | 2.605/14.837/2.785/14.658/15.184/15.182/15.183/2.665/3.236     | José Bonifácio      |                |
| 1553 | 5723 | Votorantim | Faz São Rafael           | 16078                                                          | José Bonifácio      |                |
| 1522 | 3282 | Votorantim | Faz Sta Adelia           | 9694                                                           | José Bonifácio      |                |
| 1511 | 1771 | Livre      | Faz Sta Helena 2         | 13.524 / 15.073                                                | José Bonifácio      |                |
| 77   | 4122 | Votorantim | Sit São Bernardo         | 18841                                                          | José Bonifácio      |                |
| 1058 | 7877 |            | Livre                    | Sit Sta Clara 4                                                | 14501               | José Bonifácio |
| 1571 | 6610 | Votorantim | Est São Judas Tadeu 16   | 54.997/54.998/54.999/55.000/55.001                             | Mirassol            |                |

| CG   |      | FA         | Status                | Propriedade                                 | Matrícula | Comarca         |
|------|------|------------|-----------------------|---------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 774  | 6454 | Votorantim | Estância J N          | 27874 / 31235                               |           | Mirassol        |
| 1495 | 7528 | Votorantim | Faz Monte Alegre      | 46.073 / 46.074                             |           | Mirassol        |
| 1560 | 5807 | Votorantim | Sit Sta Barbara 2     | 18791                                       |           | Mirassol        |
| 1517 | 3724 | Votorantim | Sit Tres Irmas        | 18683                                       |           | Mirassol        |
| 1134 | 4235 | ICBC       | Est Maraca            | 29.030/29.031/29.032 e 29.033               |           | Monte Aprazível |
| 1063 | 5399 | Votorantim | Faz Agua Branca 1     | 4404                                        |           | Monte Aprazível |
| 531  | 1981 | Votorantim | Faz Agua Branca 2     | 4404                                        |           | Monte Aprazível |
| 1297 | 6358 | ICBC       | Faz Agua Limpa 1      | 40396 Transcrição (atual 31.835)            |           | Monte Aprazível |
| 984  | 8005 | ICBC       | Faz Cachoeira 8       | 695/8881/8517                               |           | Monte Aprazível |
| 1516 | 3271 | Votorantim | Faz N Sra Aparecida 2 | 17376                                       |           | Monte Aprazível |
| 1244 | 7279 | ICBC       | Faz N Sra Do Carmo 4  | 31559                                       |           | Monte Aprazível |
| 1403 | 7544 | ICBC       | Faz Primavera 3       | 31.620/ 31.621                              |           | Monte Aprazível |
| 1552 | 5678 | ICBC       | Faz São Carlos        | 12717                                       |           | Monte Aprazível |
| 694  | 7214 | ICBC       | Faz São Francisco 10  | 8407                                        |           | Monte Aprazível |
| 1550 | 5676 | Votorantim | Faz São Francisco 2   | 15379                                       |           | Monte Aprazível |
| 1551 | 5677 | Votorantim | Faz São Joaquim       | 18155                                       |           | Monte Aprazível |
| 1253 | 7105 | Votorantim | Faz São Miguel 3      | 3.816                                       |           | Monte Aprazível |
| 1523 | 3283 | Votorantim | Faz Sta Clara 1       | 7288                                        |           | Monte Aprazível |
| 1110 | 6506 | ICBC       | Faz Sto Antonio 11    | 16000 (atual 32.087) / 16001 (atual 32.088) |           | Monte Aprazível |
| 1536 | 4275 | Votorantim | Faz Sto Reis 3        | 5588                                        |           | Monte Aprazível |
| 1316 | 5198 | ICBC       | Faz Tres Barreto      | 9482                                        |           | Monte Aprazível |
| 481  | 5666 | ICBC       | Sit Agua Limpa 2      | 853 (atuais 32.995 e 32.996)                |           | Monte Aprazível |
| 875  | 5344 | ICBC       | Sit Agua Limpa 5      | 183                                         |           | Monte Aprazível |
| 1318 | 5201 | ICBC       | Sit Beira Rio         | 1.544 / 1.543                               |           | Monte Aprazível |
| 860  | 6000 | ICBC       | Sit Bom Jesus 12      | 13.283/13.284                               |           | Monte Aprazível |
| 1330 | 5640 | ICBC       | Sit Bom Jesus 14      | 28964                                       |           | Monte Aprazível |

| CG   |      | FA         | Status                     | Propriedade                                                                                                                                               | Matrícula | Comarca         |
|------|------|------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 806  | 6838 | ICBC       | Sit Cachoeira 9            | 30.492/ 30.493/ 30.494                                                                                                                                    |           | Monte Aprazível |
| 9    | 7411 | ICBC       | Sit Roma                   | 1564 (atual 33.668) / 8729 (atual 33.668)/ 10302 (atual 33.668)/ 11345 (atual 33.668)/ 11491 (atual 33.668) / 14124 (atual 33.668) / 14125 (atual 33.668) |           | Monte Aprazível |
| 377  | 6255 | ICBC       | Sit São Benedito 11        | 20463                                                                                                                                                     |           | Monte Aprazível |
| 967  | 6768 | ICBC       | Sit São Francisco De Nipoa | 128 (atual 32.762) / 1.780 (atual 32.761) / 10.470 (atual 32.762)                                                                                         |           | Monte Aprazível |
| 1515 | 3263 | Votorantim | Sit São Gregorio           | 3953                                                                                                                                                      |           | Monte Aprazível |
| 283  | 6900 | ICBC       | Sit São Joao 9             | 15630                                                                                                                                                     |           | Monte Aprazível |
| 612  | 5918 | ICBC       | Sit São José 27            | 2511                                                                                                                                                      |           | Monte Aprazível |
| 862  | 6003 | ICBC       | Sit São José 42            | 10.539/14.658/15.796                                                                                                                                      |           | Monte Aprazível |
| 23   | 7383 | ICBC       | Sit São Luiz 23            | 14160                                                                                                                                                     |           | Monte Aprazível |
| 656  | 5775 | ICBC       | Sit Sta Catarina           | 10471 (atual 32.762)                                                                                                                                      |           | Monte Aprazível |
| 1568 | 9191 | Votorantim | Sit Sta Luciana 2          | 18905                                                                                                                                                     |           | Monte Aprazível |
| 1547 | 5673 | Votorantim | Sit Sta Luzia              | 4183                                                                                                                                                      |           | Monte Aprazível |
| 1277 | 7364 | ICBC       | Sit Sta Luzia 5            | 727                                                                                                                                                       |           | Monte Aprazível |
| 1417 | 6196 | ICBC       | Sit Sto Antonio 47         | 10.985 /12.647                                                                                                                                            |           | Monte Aprazível |
| 380  | 5326 | ICBC       | Sit Sto Antonio 70         | 7432                                                                                                                                                      |           | Monte Aprazível |
| 592  | 5732 | ICBC       | Est Maranata 2             | 358                                                                                                                                                       |           | Nhandeara       |
| 541  | 7468 | Votorantim | Faz Paineiras 1            | 19.099 / 19.100 / 19.101 / 19.102 / 19.103 / 19.104 / 19.105                                                                                              |           | Nhandeara       |
| 460  | 7469 | Votorantim | Faz Paineiras 2            | 15825 (atuais 19.100 e 19.105) / 15826 (atual 19.099)                                                                                                     |           | Nhandeara       |
| 569  | 2119 | ICBC       | Faz Primavera 1            | 12128                                                                                                                                                     |           | Nhandeara       |
| 498  | 6276 | Votorantim | Faz Recreio                | 4003 (19.731)                                                                                                                                             |           | Nhandeara       |
| 1562 | 5810 | Votorantim | Faz Sto Agostinho          | 9727                                                                                                                                                      |           | Nhandeara       |
| 1379 | 6878 | ICBC       | Sit São José 85            | 5.461/ 9.514                                                                                                                                              |           | Nhandeara       |

| CG   |      | FA         | Status                | Propriedade                                                                                                                                                 | Matrícula   | Comarca |
|------|------|------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
| 920  | 9760 | ICBC       | Sit Vista Alegre 1    | 4.895 (atuais 19.408 e 19.409) / 4.896 (atual 19.409) / 6.706 (atual 19.393) / 7.563 (atual 19.410) / 7.564 (atual 19.411) / 7.586 (atual 19.392) Nhandeara |             |         |
| 566  | 4113 | Votorantim | Faz São Sebastião 6   | 6361                                                                                                                                                        | Palestina   |         |
| 1428 | 6187 | ICBC       | Est São José 48       | 11.798 / 5.644                                                                                                                                              | Tanabi      |         |
| 684  | 5493 | Votorantim | Faz Henrique Costa    | 3.599                                                                                                                                                       | Buritama    |         |
| 1039 | 5962 | ICBC       | Faz São Bento 4       | 16590                                                                                                                                                       | Tanabi      |         |
| 349  | 5981 | ICBC       | Faz Sto Antonio 38    | 17217                                                                                                                                                       | Tanabi      |         |
| 458  | 5280 | ICBC       | Sit Bela Vista 13     | 14596                                                                                                                                                       | Tanabi      |         |
| 1399 | 5940 | ICBC       | Sit Boa Esperança 6   | 2640                                                                                                                                                        | Tanabi      |         |
| 462  | 7555 | Livre      | Sit N Sra de Fátima 6 | 20476                                                                                                                                                       | Tanabi      |         |
| 394  | 6706 | ICBC       | Sit São Valentim 4    | 13380                                                                                                                                                       | Tanabi      |         |
| 1050 | 7875 | ICBC       | Sit Sto Antonio 33    | 2661                                                                                                                                                        | Tanabi      |         |
| 243  | 5993 | ICBC       | Sit Triunfo           | 15899 / 17870                                                                                                                                               | Tanabi      |         |
| 713  | 5508 | ICBC       | Faz Cosmorama         | 5943 / 5944 / 5945                                                                                                                                          | Votuporanga |         |
| 472  | 6015 | ICBC       | Faz Esplanada         | 3.911/5.294/32.319                                                                                                                                          | Votuporanga |         |



## ANEXO III

### CERTIDÕES



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA  
EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CNPJ: 04.171.382/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:16 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2022.

Código de controle da certidão: B371.AAF6.CB54.CA72

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ: 05.928.246/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:27 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: A124.05B3.2421.EA52

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
**CNPJ: 15.418.409/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:47:15 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: AA45.668D.C75A.6071

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## ANEXO IV

### PRODUTOS AGRÍCOLAS EMPENHADOS

| Status     | Propriedade              | Produção (tons) |       |        |       |       |        |        | Área de Colheita (ha) |       |        |       |       |        |        | Estimativa tch |      |      |      |      |        |       | Área Propriedade (há) |          |        |        |
|------------|--------------------------|-----------------|-------|--------|-------|-------|--------|--------|-----------------------|-------|--------|-------|-------|--------|--------|----------------|------|------|------|------|--------|-------|-----------------------|----------|--------|--------|
|            |                          | 1º              | 2º    | 3º     | 4º    | 5º    | 6º ou+ | Total  | 1º                    | 2º    | 3º     | 4º    | 5º    | 6º ou+ | Total  | 1º             | 2º   | 3º   | 4º   | 5º   | 6º ou+ | Média | Mudas                 | C.Planta | Pousio | Total  |
| Votorantim | Est Colorado             | -               | -     | -      | -     | -     | 4.141  | 4.141  | -                     | -     | -      | -     | -     | 100,46 | 100,46 | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 36,24    | -      | 136,70 |
| ICBC       | Est Sta Maria 20         | -               | -     | -      | -     | -     | 2.174  | 2.174  | -                     | -     | -      | -     | -     | 52,75  | 52,75  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 19,03    | -      | 71,78  |
| Votorantim | Faz Braido 2             | -               | -     | -      | -     | -     | 5.804  | 5.804  | -                     | -     | -      | -     | -     | 140,82 | 140,82 | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | -        | -      | 140,82 |
| Votorantim | Faz Braido 4             | -               | -     | -      | -     | -     | 10.829 | 10.829 | -                     | -     | -      | -     | -     | 262,72 | 262,72 | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 94,78    | -      | 357,50 |
| ICBC       | Faz Cacos De Coco        | 121             | -     | -      | -     | 495   | 2.922  | 3.537  | 1,06                  | -     | -      | -     | 9,93  | 70,89  | 81,88  | 113,8          | -    | -    | -    | 49,8 | 41,2   | 43,2  | -                     | -        | 0,72   | 82,60  |
| Votorantim | Faz Ferreirinha          | -               | -     | 5.696  | -     | -     | 12.366 | 18.062 | -                     | -     | 79,11  | -     | -     | 300,02 | 379,13 | -              | -    | 72,0 | -    | -    | 41,2   | 47,6  | -                     | 0,79     | -      | 379,92 |
| Votorantim | Faz Providencia 2        | 6               | -     | -      | -     | -     | 3.676  | 3.682  | 0,05                  | -     | -      | -     | -     | 89,18  | 89,23  | 113,8          | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,3  | -                     | 32,17    | 0,04   | 121,44 |
| ICBC       | Faz Recanto 3            | -               | -     | -      | -     | -     | 4.045  | 4.045  | -                     | -     | -      | -     | -     | 98,14  | 98,14  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | -        | -      | 98,14  |
| Votorantim | Faz São José 6           | 2.450           | -     | -      | -     | -     | 3.272  | 5.722  | 21,53                 | -     | -      | -     | -     | 79,39  | 100,92 | 113,8          | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 56,7  | -                     | -        | 14,56  | 115,48 |
| ICBC       | Faz Sto Epitacio         | -               | -     | -      | 2.705 | 1.119 | -      | 3.824  | -                     | -     | -      | 42,83 | 22,46 | -      | 65,29  | -              | -    | -    | 63,2 | 49,8 | -      | 58,6  | -                     | -        | -      | 65,29  |
| Votorantim | Faz Vista Alegre 8       | 30.899          | -     | -      | -     | -     | -      | 30.899 | 271,55                | -     | -      | -     | -     | -      | 271,55 | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | 183,70 | 455,25 |
| Votorantim | Faz Gratasu              | -               | -     | -      | -     | -     | 1.992  | 1.992  | -                     | -     | -      | -     | -     | 48,33  | 48,33  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 2,65     | -      | 50,98  |
| Livre      | Faz Palmares             | 6               | -     | 14.039 | -     | -     | -      | 14.045 | 0,05                  | -     | 194,99 | -     | -     | -      | 195,04 | 113,8          | -    | 72,0 | -    | -    | -      | 72,0  | -                     | -        | 0,04   | 195,08 |
| Votorantim | Faz São Judas Tadeu 2    | -               | -     | 5.460  | -     | -     | -      | 5.460  | -                     | -     | 75,84  | -     | -     | -      | 75,84  | -              | -    | 72,0 | -    | -    | -      | 72,0  | -                     | -        | -      | 75,84  |
| Votorantim | Faz São Miguel Arcanjo 1 | -               | -     | -      | 3.083 | -     | -      | 3.083  | -                     | -     | -      | 48,82 | -     | -      | 48,82  | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 48,82  |
| Votorantim | Faz São Rafael           | -               | -     | -      | -     | -     | 3.391  | 3.391  | -                     | -     | -      | -     | -     | 82,26  | 82,26  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 29,68    | -      | 111,94 |
| Votorantim | Faz Sta Adelia           | -               | -     | -      | -     | 3.117 | -      | 3.117  | -                     | -     | -      | -     | 62,57 | -      | 62,57  | -              | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 49,8  | -                     | -        | -      | 62,57  |
| Livre      | Faz Sta Helena 2         | -               | -     | -      | -     | -     | 11.161 | 11.161 | -                     | -     | -      | -     | -     | 270,78 | 270,78 | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 28,04    | -      | 298,82 |
| Votorantim | Sit São Bernardo         | -               | 2.486 | -      | -     | -     | -      | 2.486  | -                     | 29,14 | -      | -     | -     | -      | 29,14  | -              | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 85,3  | -                     | -        | -      | 29,14  |

| Status     | Propriedade            | Produção (tons) |       |       |       |       |        |        | Área de Colheita (ha) |       |        |       |        |        |        | Estimativa tch |      |      |      |      |        |       | Área Propriedade (há) |          |        |        |
|------------|------------------------|-----------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|-----------------------|-------|--------|-------|--------|--------|--------|----------------|------|------|------|------|--------|-------|-----------------------|----------|--------|--------|
|            |                        | 1º              | 2º    | 3º    | 4º    | 5º    | 6º ou+ | Total  | 1º                    | 2º    | 3º     | 4º    | 5º     | 6º ou+ | Total  | 1º             | 2º   | 3º   | 4º   | 5º   | 6º ou+ | Média | Mudas                 | C.Planta | Pousio | Total  |
| Livre      | Sit Sta Clara 4        | -               | 4.502 | -     | -     | -     | -      | 4.502  | -                     | 52,76 | -      | -     | -      | -      | 52,76  | -              | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 85,3  | -                     | -        | -      | 52,76  |
| Votorantim | Est São Judas Tadeu 16 | -               | -     | -     | -     | -     | 4.830  | 4.830  | -                     | -     | -      | -     | -      | 117,18 | 117,18 | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 42,27    | -      | 159,45 |
| Votorantim | Estância J N           | 8.600           | -     | -     | -     | -     | -      | 8.600  | 75,58                 | -     | -      | -     | -      | -      | 75,58  | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | 51,12  | 126,70 |
| Votorantim | Faz Monte Alegre       | 25.615          | -     | -     | -     | -     | -      | 25.615 | 225,12                | -     | -      | -     | -      | -      | 225,12 | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | 152,28 | 377,40 |
| Votorantim | Sit Sta Barbara 2      | -               | -     | -     | -     | -     | 637    | 637    | -                     | -     | -      | -     | -      | 15,45  | 15,45  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 5,57     | -      | 21,02  |
| Votorantim | Sit Tres Irmas         | 10.912          | -     | -     | -     | -     | -      | 10.912 | 95,90                 | -     | -      | -     | -      | -      | 95,90  | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | -      | 95,90  |
| ICBC       | Est Maraca             | -               | 3.728 | -     | -     | -     | -      | 3.728  | -                     | 43,69 | -      | -     | -      | -      | 43,69  | -              | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 85,3  | -                     | -        | -      | 43,69  |
| Votorantim | Faz Agua Branca 1      | -               | -     | -     | -     | -     | 8.881  | 8.881  | -                     | -     | -      | -     | -      | 215,47 | 215,47 | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 77,73    | -      | 293,20 |
| Votorantim | Faz Agua Branca 2      | -               | -     | -     | -     | -     | 10.293 | 10.293 | -                     | -     | -      | -     | -      | 249,72 | 249,72 | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 90,09    | -      | 339,81 |
| ICBC       | Faz Agua Limpa 1       | -               | -     | -     | -     | -     | 4.119  | 4.119  | -                     | -     | -      | -     | -      | 99,94  | 99,94  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | -        | -      | 99,94  |
| ICBC       | Faz Cachoeira 8        | -               | 720   | 8.414 | -     | -     | -      | 9.134  | -                     | 8,44  | 116,86 | -     | -      | -      | 125,30 | -              | 85,3 | 72,0 | -    | -    | -      | 72,9  | -                     | -        | -      | 125,30 |
| Votorantim | Faz N Sra Aparecida 2  | -               | -     | -     | 4.647 | -     | -      | 4.647  | -                     | -     | -      | 73,58 | -      | -      | 73,58  | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 73,58  |
| ICBC       | Faz N Sra Do Carmo 4   | 26              | -     | -     | -     | 5.142 | -      | 5.167  | 0,23                  | -     | -      | -     | 103,21 | -      | 103,44 | 113,8          | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 50,0  | -                     | -        | 0,15   | 103,59 |
| ICBC       | Faz Primavera 3        | -               | 5.512 | -     | -     | -     | -      | 5.512  | -                     | 64,60 | -      | -     | -      | -      | 64,60  | -              | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 85,3  | -                     | -        | -      | 64,60  |
| ICBC       | Faz São Carlos         | 4.892           | -     | -     | -     | -     | -      | 4.892  | 42,99                 | -     | -      | -     | -      | -      | 42,99  | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | 29,08  | 72,07  |
| ICBC       | Faz São Francisco 10   | -               | 821   | 1.840 | -     | -     | -      | 2.661  | -                     | 9,62  | 25,56  | -     | -      | -      | 35,18  | -              | 85,3 | 72,0 | -    | -    | -      | 75,6  | -                     | -        | -      | 35,18  |
| Votorantim | Faz São Francisco 2    | -               | -     | 1.624 | -     | -     | -      | 1.624  | -                     | -     | 22,56  | -     | -      | -      | 22,56  | -              | -    | 72,0 | -    | -    | -      | 72,0  | -                     | -        | -      | 22,56  |
| Votorantim | Faz São Joaquim        | -               | -     | -     | 483   | -     | -      | 483    | -                     | -     | -      | 7,65  | -      | -      | 7,65   | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 7,65   |
| Votorantim | Faz São Miguel 3       | -               | -     | -     | -     | -     | 4.054  | 4.054  | -                     | -     | -      | -     | -      | 98,35  | 98,35  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 35,48    | -      | 133,83 |
| Votorantim | Faz Sta Clara 1        | 198             | -     | -     | -     | -     | 1.909  | 2.107  | 1,74                  | -     | -      | -     | -      | 46,31  | 48,05  | 113,8          | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 43,8  | -                     | -        | 1,18   | 49,23  |
| ICBC       | Faz Sto Antonio 11     | -               | -     | 3.016 | -     | -     | -      | 3.016  | -                     | -     | 41,89  | -     | -      | -      | 41,89  | -              | -    | 72,0 | -    | -    | -      | 72,0  | -                     | -        | -      | 41,89  |
| Votorantim | Faz Sto Reis 3         | -               | -     | -     | 3.927 | -     | -      | 3.927  | -                     | -     | -      | 62,17 | -      | -      | 62,17  | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 62,17  |
| ICBC       | Faz Tres Barreto       | 2.950           | 430   | -     | -     | -     | -      | 3.381  | 25,93                 | 5,04  | -      | -     | -      | -      | 30,97  | 113,8          | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 109,2 | -                     | -        | 17,54  | 48,51  |

| Status     | Propriedade                | Produção (tons) |       |       |       |       |        |        | Área de Colheita (ha) |       |       |       |       |        |        | Estimativa tch |      |      |      |      |        |       | Área Propriedade (há) |          |        |        |
|------------|----------------------------|-----------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|----------------|------|------|------|------|--------|-------|-----------------------|----------|--------|--------|
|            |                            | 1º              | 2º    | 3º    | 4º    | 5º    | 6º ou+ | Total  | 1º                    | 2º    | 3º    | 4º    | 5º    | 6º ou+ | Total  | 1º             | 2º   | 3º   | 4º   | 5º   | 6º ou+ | Média | Mudas                 | C.Planta | Pousio | Total  |
| ICBC       | Sit Agua Limpa 2           | 65              | 2.143 | -     | -     | 436   | -      | 2.644  | 0,57                  | 25,11 | -     | -     | 8,75  | -      | 34,43  | 113,8          | 85,3 | -    | -    | 49,8 | -      | 76,8  | -                     | -        | 0,39   | 34,82  |
| ICBC       | Sit Agua Limpa 5           | 3.846           | -     | -     | -     | -     | -      | 3.846  | 33,80                 | -     | -     | -     | -     | -      | 33,80  | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | 22,86  | 56,66  |
| ICBC       | Sit Beira Rio              | -               | 3.034 | -     | -     | -     | -      | 3.034  | -                     | 35,56 | -     | -     | -     | -      | 35,56  | -              | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 85,3  | -                     | -        | -      | 35,56  |
| ICBC       | Sit Bom Jesus 12           | -               | -     | -     | -     | 3.384 | -      | 3.384  | -                     | -     | -     | -     | 67,93 | -      | 67,93  | -              | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 49,8  | -                     | -        | -      | 67,93  |
| ICBC       | Sit Bom Jesus 14           | -               | -     | -     | -     | -     | 947    | 947    | -                     | -     | -     | -     | -     | 22,99  | 22,99  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 8,29     | -      | 31,28  |
| ICBC       | Sit Cachoeira 9            | -               | -     | -     | 2.521 | -     | -      | 2.521  | -                     | -     | -     | 39,91 | -     | -      | 39,91  | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 39,91  |
| ICBC       | Sit Roma                   | -               | -     | -     | -     | -     | -      | 2.096  | -                     | -     | -     | -     | -     | -      | 50,84  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | -        | -      | -      |
|            |                            | -               | -     | -     | -     | -     | 2.096  |        | -                     | -     | -     | -     | -     | 50,84  |        | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   |       | -                     | -        | -      | 50,84  |
| ICBC       | Sit São Benedito 11        | 748             | 3.011 | -     | -     | -     | -      | 3.759  | 6,57                  | 35,29 | -     | -     | -     | -      | 41,86  | 113,8          | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 89,8  | -                     | -        | -      | 41,86  |
| ICBC       | Sit São Francisco De Nipoa | -               | -     | 1.899 | 2.703 | -     | -      | 4.602  | -                     | -     | 26,37 | 42,80 | -     | -      | 69,17  | -              | -    | 72,0 | 63,2 | -    | -      | 66,5  | -                     | -        | -      | 69,17  |
| Votorantim | Sit São Gregorio           | -               | 769   | -     | -     | -     | -      | 769    | -                     | 9,01  | -     | -     | -     | -      | 9,01   | -              | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 85,3  | -                     | -        | -      | 9,01   |
| ICBC       | Sit São Joao 9             | -               | 2.812 | -     | -     | -     | -      | 2.812  | -                     | 32,95 | -     | -     | -     | -      | 32,95  | -              | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 85,3  | -                     | -        | -      | 32,95  |
| ICBC       | Sit São José 27            | -               | 3.558 | -     | -     | -     | -      | 3.558  | -                     | 41,70 | -     | -     | -     | -      | 41,70  | -              | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 85,3  | -                     | -        | -      | 41,70  |
| ICBC       | Sit São José 42            | 17              | -     | -     | -     | 2.052 | -      | 2.069  | 0,15                  | -     | -     | -     | 41,19 | -      | 41,34  | 113,8          | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 50,0  | -                     | -        | 0,10   | 41,44  |
| ICBC       | Sit São Luiz 23            | -               | -     | -     | 2.318 | -     | -      | 2.318  | -                     | -     | -     | 36,70 | -     | -      | 36,70  | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 36,70  |
| ICBC       | Sit Sta Catarina           | -               | -     | -     | 2.065 | -     | -      | 2.065  | -                     | -     | -     | 32,69 | -     | -      | 32,69  | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 32,69  |
| Votorantim | Sit Sta Luciana 2          | -               | -     | -     | -     | 1.085 | -      | 1.085  | -                     | -     | -     | -     | 21,79 | -      | 21,79  | -              | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 49,8  | -                     | -        | -      | 21,79  |
| Votorantim | Sit Sta Luzia              | 11              | -     | -     | -     | 762   | 429    | 1.202  | 0,10                  | -     | -     | -     | 15,29 | 10,42  | 25,81  | 113,8          | -    | -    | -    | 49,8 | 41,2   | 46,6  | -                     | -        | 0,06   | 25,87  |
| ICBC       | Sit Sta Luzia 5            | -               | -     | -     | -     | 3.888 | -      | 3.888  | -                     | -     | -     | -     | 78,05 | -      | 78,05  | -              | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 49,8  | -                     | -        | -      | 78,05  |
| ICBC       | Sit Sto Antonio 47         | -               | -     | -     | -     | -     | 1.062  | 1.062  | -                     | -     | -     | -     | -     | 25,77  | 25,77  | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | 9,30     | -      | 35,07  |
| ICBC       | Sit Sto Antonio 70         | 3               | -     | 2.557 | -     | -     | -      | 2.560  | 0,03                  | -     | 35,51 | -     | -     | -      | 35,54  | 113,8          | -    | 72,0 | -    | -    | -      | 72,0  | -                     | -        | 0,02   | 35,56  |
| ICBC       | Est Maranata 2             | 67              | -     | -     | -     | 627   | -      | 694    | 0,59                  | -     | -     | -     | 12,59 | -      | 13,18  | 113,8          | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 52,7  | -                     | -        | 0,40   | 13,58  |
| Votorantim | Faz Paineiras 1            | 42.384          | -     | -     | -     | -     | -      | 42.384 | 372,48                | -     | -     | -     | -     | -      | 372,48 | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | -      | 372,48 |

| Status     | Propriedade           | Produção (tons) |        |        |        |        |         |         | Área de Colheita (ha) |        |        |        |        |          |          | Estimativa tch |      |      |      |      |        |       | Área Propriedade (há) |          |        |          |
|------------|-----------------------|-----------------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------------|------|------|------|------|--------|-------|-----------------------|----------|--------|----------|
|            |                       | 1º              | 2º     | 3º     | 4º     | 5º     | 6º ou+  | Total   | 1º                    | 2º     | 3º     | 4º     | 5º     | 6º ou+   | Total    | 1º             | 2º   | 3º   | 4º   | 5º   | 6º ou+ | Média | Mudas                 | C.Planta | Pousio | Total    |
| Votorantim | Faz Paineiras 2       | 30.942          | -      | -      | -      | -      | -       | 30.942  | 271,92                | -      | -      | -      | -      | -        | 271,92   | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | 0,02   | 271,94   |
| ICBC       | Faz Primavera 1       | 11.045          | -      | -      | -      | -      | -       | 11.045  | 97,07                 | -      | -      | -      | -      | -        | 97,07    | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | -      | 97,07    |
| Votorantim | Faz Recreio           | 17.844          | -      | -      | -      | -      | -       | 17.844  | 156,82                | -      | -      | -      | -      | -        | 156,82   | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | 106,08 | 262,90   |
| Votorantim | Faz Sto Agostinho     | -               | -      | 3.442  | -      | -      | -       | 3.442   | -                     | -      | 47,81  | -      | -      | -        | 47,81    | -              | -    | 72,0 | -    | -    | -      | 72,0  | -                     | -        | -      | 47,81    |
| ICBC       | Sit São José 85       | -               | -      | -      | -      | 4.837  | -       | 4.837   | -                     | -      | -      | -      | 97,09  | -        | 97,09    | -              | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 49,8  | -                     | -        | -      | 97,09    |
| ICBC       | Sit Vista Alegre 1    | 243             | -      | -      | 6.821  | -      | -       | 7.064   | 2,14                  | -      | -      | 108,00 | -      | -        | 110,14   | 113,8          | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 64,1  | -                     | -        | 1,44   | 111,58   |
| Votorantim | Faz São Sebastião 6   | -               | -      | -      | -      | -      | 4.348   | 4.348   | -                     | -      | -      | -      | -      | 105,50   | 105,50   | -              | -    | -    | -    | -    | 41,2   | 41,2  | -                     | -        | -      | 105,50   |
| ICBC       | Est São José 48       | -               | -      | -      | -      | 1.615  | -       | 1.615   | -                     | -      | -      | -      | 32,42  | -        | 32,42    | -              | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 49,8  | -                     | -        | -      | 32,42    |
| Votorantim | Faz Henrique Costa    | 9.109           | -      | -      | -      | -      | -       | 9.109   | 80,05                 | -      | -      | -      | -      | -        | 80,05    | 113,8          | -    | -    | -    | -    | -      | 113,8 | -                     | -        | 54,15  | 134,20   |
| ICBC       | Faz São Bento 4       | -               | -      | -      | 3.304  | -      | -       | 3.304   | -                     | -      | -      | 52,32  | -      | -        | 52,32    | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 52,32    |
| ICBC       | Faz Sto Antonio 38    | -               | -      | 4.452  | -      | -      | -       | 4.452   | -                     | -      | 61,83  | -      | -      | -        | 61,83    | -              | -    | 72,0 | -    | -    | -      | 72,0  | -                     | -        | -      | 61,83    |
| ICBC       | Sit Bela Vista 13     | -               | -      | -      | 1.657  | -      | -       | 1.657   | -                     | -      | -      | 26,23  | -      | -        | 26,23    | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 26,23    |
| ICBC       | Sit Boa Esperança 6   | -               | -      | -      | -      | 1.708  | -       | 1.708   | -                     | -      | -      | -      | 34,28  | -        | 34,28    | -              | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 49,8  | -                     | -        | -      | 34,28    |
| Livre      | Sit N Sra de Fátima 6 | -               | -      | -      | -      | 1.643  | -       | 1.643   | -                     | -      | -      | -      | 32,99  | -        | 32,99    | -              | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 49,8  | -                     | -        | -      | 32,99    |
| ICBC       | Sit São Valentim 4    | -               | 607    | 1.927  | -      | -      | -       | 2.533   | -                     | 7,11   | 26,76  | -      | -      | -        | 33,87    | -              | 85,3 | 72,0 | -    | -    | -      | 74,8  | -                     | -        | -      | 33,87    |
| ICBC       | Sit Sto Antonio 33    | -               | 2.906  | -      | -      | -      | -       | 2.906   | -                     | 34,06  | -      | -      | -      | -        | 34,06    | -              | 85,3 | -    | -    | -    | -      | 85,3  | -                     | -        | -      | 34,06    |
| ICBC       | Sit Triunfo           | -               | -      | -      | -      | 2.941  | -       | 2.941   | -                     | -      | -      | -      | 59,04  | -        | 59,04    | -              | -    | -    | -    | 49,8 | -      | 49,8  | -                     | -        | -      | 59,04    |
| ICBC       | Faz Cosmorama         | -               | -      | -      | 3.460  | -      | -       | 3.460   | -                     | -      | -      | 54,79  | -      | -        | 54,79    | -              | -    | -    | 63,2 | -    | -      | 63,2  | -                     | -        | -      | 54,79    |
| ICBC       | Faz Esplanada         | 5               | -      | 7.344  | -      | -      | -       | 7.349   | 0,04                  | -      | 102,00 | -      | -      | -        | 102,04   | 113,8          | -    | 72,0 | -    | -    | -      | 72,0  | -                     | -        | 0,03   | 102,07   |
|            |                       | 203.003         | 37.040 | 61.710 | 39.695 | 34.850 | 109.379 | 485.677 | 1.784,05              | 434,08 | 857,09 | 628,49 | 699,58 | 2.653,67 | 7.056,96 | 113,8          | 85,3 | 72,0 | 63,2 | 49,8 | 41,2   | 68,8  | -                     | 512,12   | 635,97 | 8.205,05 |



ANEXO V

CPRs EXISTENTES BV

| NÚMERO DA CPR<br>EXISTENTE | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO |
|----------------------------|-----------------|--------------------|
| 120610-1                   | 07/12/2016      | 30/11/2020         |
| 120604-3                   | 07/12/2016      | 30/11/2020         |
| 120609-8                   | 07/12/2016      | 30/11/2020         |
| 120606-9                   | 07/12/2016      | 30/11/2020         |
| 120611-5                   | 07/12/2016      | 30/11/2020         |
| 120607-0                   | 07/12/2016      | 30/11/2020         |
| 120608-4                   | 07/12/2016      | 30/11/2020         |
| 120605-6                   | 07/12/2016      | 30/11/2020         |

# Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 7C271D985E5AFA5F861D99E09A748125BA75B5411AC51D8AF9D2B11C2756B522

Certifico e dou fé que este documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

## Características do documento original

Arquivo: 1395853.pdf

Páginas: 32

Nomes: 5

Valor Declarado R\$: 435.000.000,00

Descrição: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EM GARANTIA

## Assinaturas digitais do documento original



Certificado:

CN=SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712, OU=PRESENCIAL, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 14/06/2022 12:31:00

Data/Hora computador local: 19/12/2021 - 18:51

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819, OU=Certificado PF A3, OU=28006433000173, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 07/05/2022 09:29:00

Data/Hora computador local: 19/12/2021 - 11:40

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881, OU=15469021000128, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/02/2023 11:19:16

Data/Hora computador local: 19/12/2021 - 11:14

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881, OU=15469021000128, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/02/2023 11:19:16

Data/Hora computador local: 19/12/2021 - 11:13

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881, OU=15469021000128, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/02/2023 11:19:16

Data/Hora computador local: 19/12/2021 - 11:13

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750, OU=PRESENCIAL, OU=31522005000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 15/06/2022 17:47:00

Data/Hora computador local: 19/12/2021 - 19:30

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=KATHERINE OLGA KARDOS:40540389803, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02761667000132, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/10/2022 15:23:00

Data/Hora computador local: 19/12/2021 - 10:44

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07871872000174, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/07/2024 11:28:37

Data/Hora computador local: 19/12/2021 - 21:33

Carimbo do tempo: Não



**Certificado:**  
CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819, OU=Certificado PF A3, OU=28006433000173, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** até 07/05/2022 09:29:00  
**Data/Hora computador local:** 19/12/2021 - 11:39  
**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753, OU=Certificado PF A3, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** até 14/01/2022 12:53:00  
**Data/Hora computador local:** 19/12/2021 - 14:21  
**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
CN=VICTOR GALLO OTOZATO:41866755897, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** até 27/09/2022 10:52:30  
**Data/Hora computador local:** 19/12/2021 - 16:01  
**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** até 20/12/2022 20:47:50  
**Data/Hora computador local:** 19/12/2021 - 21:45  
**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819, OU=Certificado PF A3, OU=28006433000173, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** até 07/05/2022 09:29:00  
**Data/Hora computador local:** 19/12/2021 - 11:40  
**Carimbo do tempo:** Não



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDYW51096-DGD  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

#### 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0752 - RIO DE JANEIRO  
Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1395853  
RIO DE JANEIRO - 27/12/2021  
EMOL+PMCMV: 41.004,23 Distribuidor: 25,90 FETJ: 8.205,92  
FUNDPERJ: 2.051,48 FUNPERJ: 2.051,48 FUNARPEN: 1.641,17  
ISSQN: 2.159,46 T O T A L (R\$): 57.139,64